



CULTURA
Secretaria de Estado de
Cultura do Piauí / SECULT



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT
SISTEMA DE INCENTIVO ESTADUAL À CULTURA – SIEC

RESOLUÇÃO Nº 01/2021
SISTEMA DE INCENTIVO ESTADUAL À CULTURA – SIEC
EXERCÍCIO 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ– SECULT/PI, por intermédio do Sistema de Incentivo à Cultura – SIEC, tendo em vista a sanção da Lei Estadual nº 4.997, de 30 de dezembro de 1997 e Lei Estadual nº 7.329/2020 que trata da criação do Sistema de Incentivo à Cultura – SIEC; torna público o presente procedimento de seleção de projetos relativos ao SIEC, de que se justifica pela necessidade de promoção e incentivo a ações e agentes culturais.

Art. 1º Constitui objeto da presente resolução a Seleção de Projetos Artísticos e Culturais, junto ao SIEC 2021, no âmbito do Estado do Piauí.

§1º Com esta iniciativa, pretende-se fomentar e estimular a recuperação do setor cultural em todo o território piauiense, considerando a democratização do acesso, a inclusão social, a diversidade, a acessibilidade e a sustentabilidade nas ações a serem beneficiadas.

§2º As áreas e segmentos culturais contemplados nesta resolução são:

- a) Fotografia, Cinema e Vídeo (cinema, vídeo, rádio, tv, fotografia e novas mídias);
- b) Artes Cênicas (teatro, dança, circo, performance, mímica, stand up);
- c) Artes Plásticas e Artes Gráficas (pintura, escultura, desenho, gravura, intervenção, instalação e artes digitais);
- d) Folclore e Artesanato (cultura popular, mestres da cultura, quadrilhas juninas, grupos culturais, comunidades tradicionais, artesanato e culinária típica piauiense);
- e) Humanidades (literatura, aquisição de acervo bibliográfico, impressão de livros e incentivo à leitura);



CULTURA
Secretaria de Estado de
Cultura do Piauí / SECULT



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT
SISTEMA DE INCENTIVO ESTADUAL À CULTURA – SIEC

- f) Música (popular, erudita, instrumental, ópera, canto e coral);
- g) Patrimônio Cultural Material, Imaterial e Ambiental (museus, memória, pesquisa, preservação, restauração, conservação, manutenção, salvaguarda, identificação, registro, documentação, digitalização, doação e aquisição de acervo e patrimônio ambiental).

Art. 2º Poderão participar da seleção, Pessoa Física e Jurídica.

Parágrafo único: os participantes deverão observar as qualificações descritas abaixo.

- a) Pessoas Físicas trabalhadores e trabalhadoras da cultura, incluindo artistas, produtores, pesquisadores e técnicos maiores de 18 anos, **residentes e domiciliadas** no Estado do Piauí que deverão ter atuação cultural comprovada há 2 (dois) anos, a partir da publicação desta resolução;
- b) Pessoas Jurídicas (com ou sem fins lucrativos) qualificados como MEI – Microempreendedor Individual - pequeno empresário individual que atue nas áreas da cultura, que deverão ter atuação cultural comprovada há 2 (dois) anos, a partir da publicação desta resolução;
- c) Empresa com finalidade cultural devidamente expressa em seu CNPJ ou no documento de constituição, tal como contrato social, requerimento de empresário;
- d) OSC (Organização da Sociedade Civil) – Associações, Institutos, Fundações ou cooperativas de finalidade cultural devidamente expressa em seus estatutos e/ou em seu CNPJ;
- e) A pessoa jurídica deverá ser sediada no Estado do Piauí e ter atuação comprovada no setor cultural na forma do item que deverão ter atuação cultural comprovada há 2 (dois) anos, a partir da publicação desta resolução.

Art. 3º A inscrição deverá ser realizada contendo todos os documentos necessários para análise do SIEC.

Parágrafo único: a documentação exigida no caput do art. 3º deverá conter ofício encaminhando o formulário do projeto, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo do SIEC, Sr. Fábio Núñez Novo:

- a) DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS EM CASO DE PESSOA FÍSICA: 01 (uma) via do formulário do projeto, cópias dos documentos pessoais, comprovante de residência atualizado ou declaração de próprio punho, com base na Lei Estadual nº 6.350, de 25 de abril de 2013, além de release sobre as atividades do(a) proponente ou responsável (pessoa física), ainda podendo complementar com a carteira do



CULTURA
Secretaria de Estado de
Cultura do Piauí / SECULT



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT
SISTEMA DE INCENTIVO ESTADUAL À CULTURA – SIEC

SICAC, observado o prazo de 2 (dois) anos anteriores à publicação dessa resolução, para fins de comprovação de atividade cultural;

b) DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS EM CASO DE PESSOA JURÍDICA: 01 (uma) via do projeto, Certidões Negativas (Tributos Municipais e Estaduais), cartão de CNPJ, Ata de Fundação, contrato social ou ato constitutivo da empresa, no caso de MEI o documento de certificação, comprovante de endereço atualizado ou declaração de próprio punho, com base na Lei Estadual nº 6.350, de 25 de abril de 2013, além de release sobre as atividades culturais do(a) proponente, ainda podendo complementar com a carteira do SICAC, observado o prazo de 2 (dois) anos anteriores à publicação dessa resolução, para fins de comprovação de atividade cultural;

c) Os projetos apresentados com a documentação incompleta, **exigidas no parágrafo único bem como alíneas a e b**, ficarão automaticamente impossibilitados de análise pelo Conselho Deliberativo do SIEC, não cabendo a estes qualquer natureza de recursos.

Art. 4º Os participantes deverão observar as seguintes vedações:

§1º É vedada a inscrição de mais de 2 (dois) projetos para Pessoa Física e mais de 4 (quatro) projetos para Pessoa Jurídica, do mesmo artista, grupo, coletivo, trupe, companhia, bem como um mesmo evento, ação ou produto cultural, ainda que com proponentes (CPF ou CNPJ) diferentes, ficando a cargo da escolha e seleção pelo crivo técnico do SIEC;

§2º Será eliminado(a), sumariamente, o proponente na qualidade de Pessoa Física que apresentar projeto ou iniciativa cultural superior à R\$ 51.520,00 (cinquenta e um mil, quinhentos e vinte reais).

§3º O MEI (micro empreendedor individual) somente poderá participar deste certame desde que se trate do próprio executor do projeto, não podendo figurar como representante de artistas, grupos, companhias, coletivos ou trupes, caso em que será inabilitado;

§4º O MEI (micro empreendedor individual) não poderá concorrer a propostas superiores a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), valor correspondente ao limite de receita bruta que autoriza o enquadramento nessa categoria empresarial;

§5º Em relação às pessoas físicas ou representantes de pessoa jurídicas é vedada a inscrição de servidores, terceirizados ou profissionais que tenham vínculo de trabalho com a SECULT/PIAUÍ;



CULTURA
Secretaria de Estado de
Cultura do Piauí / SECULT



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT
SISTEMA DE INCENTIVO ESTADUAL À CULTURA – SIEC

§6º São vedadas a participação de órgãos públicos, fundações públicas e entidades do sistema “S”;

§7º É vedada a participação de Conselheiros Titulares ou Suplentes do SIEC nesta resolução como proponente;

§8º Ficam também impedidos de participar parentes consanguíneos ou afins de até o terceiro grau dos referidos conselheiros e suplentes;

§9º É vedada a participação de proponentes que estão impedidos de participar de licitações do governo federal, estadual e municipal.

Art. 5º Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos da renúncia fiscal de 0,5% do orçamento estadual relativo ao ICMS, totalizando numericamente em R\$ 12.990.232,60 (doze milhões, novecentos e noventa mil reais, duzentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), sendo:

§1º CAPITAL – R\$ 4.221.825,60 (quatro milhões, duzentos e vinte e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos);

§2º INTERIOR – R\$ 4.546.581,42 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos);

§3º GOVERNO R\$ 4.221.825,60 (quatro milhões, duzentos e vinte e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

Art. 6º Na quantidade de projetos selecionados, 30% (trinta por cento) serão destinados, prioritariamente, para proposições apresentadas por pessoas negras ou iniciativas que abordem expressões da cultura afro-brasileira e 10% (dez por cento) serão destinados, prioritariamente, para proposições apresentadas por pessoas com deficiência ou iniciativas culturais voltadas para estas.

Art. 7º Os proponentes, quanto às inscrições, deverão preencher formulário padrão disponibilizado no sítio de internet (www.cultura.pi.gov.br).

§1º As inscrições serão feitas no período **de 16 de Março à 30 de Março de 2021**;

§2º A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas nesta resolução, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

§3º O proponente que optar por concorrer na vaga descrita no caput do art. 6º, deverá preencher autodeclaração disponibilizada como anexo no site www.cultura.pi.gov.br;



CULTURA
Secretaria de Estado de
Cultura do Piauí / SECULT



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT
SISTEMA DE INCENTIVO ESTADUAL À CULTURA – SIEC

§4º As inscrições dos projetos serão feitas via postal devendo os mesmos serem encaminhados ao Endereço a seguir: PRAÇA MARECHAL DEODORO 816, CENTRO, TERESINA - PI, CEP 64000-160, AOS CUIDADOS DO CONSELHO DELIBERATIVO DO SISTEMA DE INCENTIVO ESTADUAL À CULTURA – SIEC ou por meio eletrônico (inscricaoosiec2021@secult.pi.gov.br).

Art. 8º A seleção dos projetos dar-se-á em duas fases:

§1º Fase Documental: será avaliada a documentação enviada, a adequação da proposta ao objeto da Resolução, por sua vez a distribuição dos projetos para análise do Conselho Deliberativo do SIEC será realizada de acordo com a demanda, respeitando a ordem de inscrição, incumbindo-lhe a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do Sistema Estadual de Incentivo à Cultura – SIEC;

§2º Fase Seleção: as inscrições habilitadas na fase documental serão avaliadas pelos membros titulares e suplentes convocados do Conselho Deliberativo do SIEC, que terá prazo de **30 (trinta) dias**, a partir do término das inscrições, para julgar e apresentar o resultado geral das análises de todos os projetos apresentados, cabendo ao Conselho Deliberativo do SIEC avaliar os valores propostos em cada projeto e decidir o valor limite a ser aprovado, conforme art. 6º, inciso VI, da Lei nº 4.997, de 30 de dezembro de 1997;

§3º Os membros do Conselho do SIEC ficam impedidos de apreciar as candidaturas:

- a) Nas quais tenham interesse direto ou indireto;
- b) Nas quais tenham participado ou venham a participar como colaborador;
- c) Apresentadas por instituição proponente com a qual teve vínculo societário ou trabalhista nos últimos dois anos;
- d) Apresentadas por proponentes (ou seus respectivos cônjuges ou companheiros) com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente;

§4º O membro do Conselho do SIEC que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos demais membros, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar;

Art. 9º Será desclassificado(a) o(a) candidato(a)/proponente que:

§1º Não observar os critérios de vedação no art. 4º;

§2º Não enviar, na ocasião da inscrição, o projeto via correios ou de forma eletrônica via email na forma do art 7º, §4º.

§3º Solicitar formalmente a desistência da participação no certame;



CULTURA
Secretaria de Estado de
Cultura do Piauí / SECULT



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT
SISTEMA DE INCENTIVO ESTADUAL À CULTURA – SIEC

§4º A relação dos projetos contemplados será divulgada na página eletrônica da SECULT/Piauí (www.cultura.pi.gov.br) e no Diário Oficial do Estado do Piauí.

Art. 10º São obrigações dos proponentes que tenham seus projetos aprovados:

§1º A prestação de contas deve ser apresentada com documentos fiscais (notas, recibos e transferências) e provas de realização de serviços através de fotografias e vídeos;

§2º A referida prestação de contas será analisada pelo Conselho Deliberativo do SIEC;

§3º Os contemplados autorizam, desde já, à SECULT/Piauí, o direito de mencionar seu apoio, realizar registro documental e disponibilizar as propostas, peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios dos projetos selecionados para pesquisa e consulta através da Lei de Acesso à Informação bem como da Lei Geral de Proteção a Dados (LGPD) e outras necessidades próprias ao serviço público, e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado;

§4º Os contemplados comprometem-se a incluir nos créditos do vídeo e em todo material de divulgação as logomarcas da SECULT/Piauí, do Governo do Estado do Piauí, do SIEC e do respectivo patrocinador, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas de forma padronizada, que estarão à disposição no site da SECULT/Piauí (www.cultura.pi.gov.br).

Art.11º As datas e prazos previstos de que trata essa resolução são:

ATIVIDADE	DATA
Publicação do edital no DOE/PI e Site Oficial da SECULT/PI	16/03/2021
Início das inscrições	16/03/2021
Término das inscrições	30/03/2021
Publicação do Resultado Final	30/04/2021

Art.12º São disposições gerais:

§1º A inexecução total ou parcial dos projetos contemplados implicará a adoção de medidas judiciais cabíveis e a devolução dos recursos recebidos atualizados de acordo



CULTURA
Secretaria de Estado de
Cultura do Piauí / SECULT



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT
SISTEMA DE INCENTIVO ESTADUAL À CULTURA – SIEC

com a legislação vigente;

§2º A SECULT/Piauí não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias à realização dos projetos selecionados (ECAD, OMB, Sindicato dos Músicos, SBAT, direitos de imagem etc.), sendo essas de total responsabilidade dos contemplados;

§3º Eventuais alterações nos projetos selecionados/contemplados só poderão ser realizadas após autorização do SIEC;

§4º Na hipótese de ocorrerem novas dotações orçamentárias ou sobra de recursos, poderão ser concedidas outras iniciativas, desde que observada a ordem de classificação feita pelo Conselho Deliberativo do SIEC;

§5º O contemplado será responsabilizado nas esferas cíveis, administrativa e penal pela inscrição e/ou realização do seu projeto, não cabendo à SECULT/Piauí e/ou ao SIEC nenhuma responsabilidade sobre o mesmo;

§6º Todas as informações geradas no âmbito desta ação são públicas e serão disponibilizadas no site da SECULT/Piauí (www.cultura.pi.gov.br), resguardadas aquelas de caráter pessoal;

§7º É de responsabilidade dos concorrentes o acompanhamento dos resultados da seleção, bem como de comunicados sobre qualquer decisão ou alteração, através dos meios de divulgação informados nesta resolução;

§8º Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação do proponente;

§9º Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo Conselho Deliberativo do SIEC.

Teresina - Piauí.

Em 16 Março de 2021.

FÁBIO NUÑEZ NOVO
Presidente Conselho Deliberativo do SIEC

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PIAUÍ – SECULT

CNPJ: 05.782.352/0001-60 - Praça Marechal Deodoro, 816 – Centro / CEP: 64000-160 - Teresina-PI Fones: 086 –3221-7796